



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.25.106323-6/007

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 1.0000.25.106323-6/007
SUSCITANTE

SUSCITADO(A)

INTERESSADO(S)
INTERESSADO(S)

INTERESSADO(S)
INTERESSADO(S)

INTERESSADO(S)
INTERESSADO(S)
INTERESSADO(S)

1ª SEÇÃO CÍVEL
BELO HORIZONTE
DESEMBARGADOR MANOEL DOS REIS
MORAIS DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG
DESEMBARGADOR ANDRÉ LEITE PRAÇA DA
19ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG
VALE S/A
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO
CIDADE SATELITE
MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR
BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS
(ABA-LESTE)
INSTITUTO ESPERANCA MARIA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição de ordem nº 43, a VALE S/A, ora interessada, apresentou oposição ao julgamento virtual do Conflito de Competência nº 1.0000.25.106323-6/007.

Pois bem.

Não se desconhece o direito da parte à oposição ao julgamento virtual. Todavia, no caso concreto, em razão da natureza e gravidade da causa, bem como diante das manifestações dos demais interessados pela manutenção do feito em pauta virtual, e inexistindo qualquer prejuízo, por se tratar de julgamento restrito à definição da competência, indefere-se o pedido de inclusão em pauta presencial.

Registre-se, ainda, que o conflito de competência poderia, inclusive, ser apreciado monocraticamente, nos termos do art. 541, § 1º, do RITJMG. Contudo, a fim de prestigiar a deliberação colegiada, determinei sua inclusão em pauta para julgamento coletivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.25.106323-6/007

Submete-se esta decisão à apreciação dos demais integrantes da 1ª Seção, com a urgência que o caso requer.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS
Relator